



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 04513/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Credenciamento de Delegado Eleitor - UFAC

Interessado: Lya Januária Vasconcelos Beiruth, Universidade Federal do Acre

DELIBERAÇÃO CEF Nº 117/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que nos termos do art. 94, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, “o conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior”;

Considerando que nos termos do art. 97, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “a assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino superior será realizada na sede do Confea, em Brasília – DF, na data e horários definidos no Calendário Eleitoral”;

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituição de Ensino Superior, pertencentes ao Grupo Agronomia, no dia 11 de novembro de 2021, através da rede mundial de computadores conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0200/2021 (0431046), e por esse motivo serão aplicados os artigos 88 e seguintes, constantes do Capítulo II, do Título II, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral;

Considerando que nos termos do art. 88, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “o ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF;

Considerando que nos termos do art. 89, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “no sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa”, e “as opções de voto disponíveis serão: I – válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada; ou II – em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral (parágrafo único)”;

Considerando que nos termos do art. 90, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação;

Considerando que nos termos do art. 98, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - pertencer ao grupo profissional correspondente ao da vaga em disputa, Engenharia ou Agronomia; e II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Considerando que nos termos do art. 99, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre”;

Considerando que nos termos do art. 100, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “um profissional não poderá representar, como delegado eleitor, mais de uma instituição de ensino superior”;

Considerando que nos termos do art. 101, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “O delegado eleitor será credenciado mediante o encaminhamento à CEF, no prazo definido no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição”;

Considerando que nos termos do art. 102 da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “encerrado o prazo para o credenciamento, a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente”; e considerando o parágrafo único do mesmo artigo, “na ausência de qualquer documentação elencada no artigo anterior, a Comissão Eleitoral Federal comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação”;

Considerando, que de acordo com Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0200/2021 (0431046), o dia 11 de outubro de 2021 foi o último dia para o credenciamento de delegado eleitor, e para a quitação de eventuais débitos pelos delegados eleitores para fins de ser considerado eleitor;

Considerando que após a fase de apresentação de documentação, nos termos do art. 103, da Resolução nº 1.114, de 2019, compete a CEF julgar os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecorrível, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta;

Considerando que a profissional Lya Januária Vasconcelos Beiruth, Engenheira Agrônoma, foi indicada pela Universidade Federal do Acre - UFAC para atuar como Delegada eleitora na escolha de Conselheiro Federal Representante de Instituição de Ensino Superior neste ano;

Considerando que a profissional realizou seu credenciamento dentro do prazo estabelecido em edital, apresentando a seguinte documentação: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição;

Considerando que a profissional Lya Januária Vasconcelos Beiruth apresentou a documentação completa exigida no Regulamento Eleitoral para atuar como Delegada eleitora;

Considerando que não foram encontrados eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea relativos ao pagamento de anuidade para o delegado eleitor indicado;

Considerando que a Instituição de Ensino Superior denominada Universidade Federal do Acre - UFAC está registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, conforme a Relação de Instituições de ensino Superior fornecida pela Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, anexa ao Processo SEI nº 00972/2021 (documentos: 0516452 e 0516453);

DELIBEROU:

DEFERIR o credenciamento de Lya Januária Vasconcelos Beiruth, para atuar como Delegada eleitora, representante da Universidade Federal do Acre - UFAC nas eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituição de Ensino Superior, do grupo Agronomia, no exercício de 2021, consoante disciplina o art. 102, da Resolução nº 1.114, de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Souza, Conselheiro Federal**, em 20/10/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 20/10/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 20/10/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 20/10/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 20/10/2021, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516532** e o código CRC **78F26F12**.